

RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº 002/2018/2018

Estabelece procedimentos para as ações de Extensão no âmbito da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

A Presidente do Conselho da Faculdade de Educação no uso de suas atribuições, ouvido o referido Conselho, em sua 606ª reunião realizada em 17/05/2018, e

CONSIDERANDO

As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas por meio da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia estabelecidas por meio da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006;

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá providências no sentido de assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social (Estratégia 12.7);

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, estabelecidas por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015;

As Resoluções nº. 87 de 31 de março de 2006 e nº. 60, de 06 de abril de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília (UnB), que estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para as atividades de extensão da UnB;

DA NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO 060/2015 DO CEPE-UNB

Art. 1º. As ações de Extensão elaboradas e submetidas no âmbito da Faculdade de Educação deverão considerar o que está estabelecido do Artigo 1º ao 20º da Resolução 060/2015 do CEPE-UnB.

Parágrafo Único. A Extensão, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino e pesquisa, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A SUBMISSÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO NA FE-UNB

Art. 2º. Os interessados em desenvolver ações de extensão no âmbito da FE-UnB deverão submeter a proposta no Sistema de Extensão (SIEx) da Universidade de Brasília.

Art. 3º. Após a submissão no SIEx, a proposta deverá ser encaminhada para o Colegiado Departamental ao qual está vinculado o/a proponente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único – A Chefia Departamental tomará as providências cabíveis de entrega da proposta a um relator para a apreciação pelo respectivo Colegiado.

Art. 4º. Em caso de aprovação pelo Colegiado ao qual o proponente está vinculado, a proposta deverá seguir via SEI para a Coordenação de Extensão da FE-UnB;

Art. 5º. Após a apreciação do Coordenador de Extensão da FE-UnB, a proposta seguirá, via SEI, para homologação pelo Conselho da FE-UnB e para o Decanato de Extensão para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. As ações de extensão que envolverem movimentação financeira deverão ser encaminhadas pelo Coordenador de extensão para deliberação do Conselho da FE-UnB.

DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 6º. Compete ao Coordenador da ação de extensão:

I – Cumprir as normas estabelecidas na Resolução nº 60/2015 do CEPE, na Resolução 01/2015 da Câmara de Extensão CEX/UnB e a Resolução CEPE n.87/2006;

II – Realizar as atividades previstas na proposta de extensão;

III – Desempenhar a ação de extensão com postura ética na relação com o outro - individual e coletivo - enquanto atitude de respeito, compromisso, cuidado, senso de justiça e solidariedade no cotidiano dos espaços de formação.

Art. 7º. Compete aos discentes envolvidos nas ações de extensão:

I – Cumprir as normas estabelecidas na Resolução nº 60/2015 do CEPE, na Resolução 01/2015 da Câmara de Extensão CEX/UnB e a Resolução CEPE n.87/2006;

II – Realizar as atividades previstas na proposta de extensão;

III – Trabalhar em conjunto com o Coordenador da ação de extensão;

IV – Desempenhar a ação de extensão com postura ética na relação com o outro - individual e coletivo - enquanto atitude de respeito, compromisso, cuidado, senso de justiça e solidariedade no cotidiano dos espaços de formação.

DO TÉRMINO DA AÇÃO DE EXTENSÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Os coordenadores das ações de Extensão submetidas na FE-UnB deverão observar o disposto nos Artigos 13 ao 20 da Resolução 060/2015 do CEPE-UnB e a Resolução CEPE n.87/2006.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Casos omissos serão apreciados pela Coordenação de Extensão da FE-UnB.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir da implantação do novo currículo do curso de pedagogia.

Brasília, 17 de maio de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Wivian Weller, Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação**, em 25/05/2018, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na



Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2533522** e o código CRC **417214D1**.

Referência: Processo nº 23106.060686/2018-42

SEI nº 2533522